



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

1/1

PARECER Nº 48/2011

Sobre o estudo “Avaliação da Ingestão Hídrica da População do ACES de (...)”

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 48.11CES, após solicitação de Parecer enviada em 10/05/2011 por (...), aluna da licenciatura em Ciências da Nutrição, Universidade Católica Portuguesa (UCP), relativo ao estudo “Avaliação da Ingestão Hídrica da População do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) de (...)”, sob a orientação da Mestre Dr.ª (...), assessora de Nutrição do ACES (...) e co-orientação da Prof.ª Doutora Elisabete Pinto, da UCP.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: informação de que o requerimento de autorização foi já entregue Conselho Clínico do ACES, protocolo da investigação, formulário do inquérito, currículo da investigadora, declarações da orientadora e da investigadora e mensagens de correio eletrónico trocadas com esta CES.

A.3. Trata-se de um estudo observacional descritivo transversal com que a investigadora pretende «*estimar a quantidade de água ingerida pelos utentes e funcionários deste Centro de Saúde [e comparar] com os resultados obtidos pelo estudo do Instituto de Hidratação e Saúde, bem com as recomendações diárias da European Food Security Agency*», com recurso a análise estatística efetuada com o programa PASW Statistics.

A.4. O estudo consiste na aplicação de «*inquéritos anónimos de autopreenchimento e entrega voluntária diferida de quaisquer contactos com profissionais de saúde*», junto de profissionais e utentes que aceitem responder.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. Está dispensada a exigência de documento de consentimento informado, atendendo às características do inquérito e à garantia de devolução diferida dos formulários preenchidos.

B.2. Reconhece-se relevância e pertinência ao estudo e interesse prático nos resultados esperados, sendo que a metodologia utilizada salvaguarda os direitos dos participantes.

C – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

O Relator, *Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 13 de maio de 2011, por unanimidade.

Rosalvo Almeida, Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN